

Lei Municipal nº 2.523, de 26 de agosto de 2015

Autoria: Vereador Chico do Indea

Dispõe sobre o emplacamento e licenciamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos, utilizados na prestação do serviço, das empresas concessionárias, permissionárias ou que de alguma forma prestem serviços ao Município de Juara, por período superior a seis meses, deverão obrigatoriamente ser emplacados e licenciados no município de Juara.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto na presente Lei, implicará aos infratores multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato celebrado e/ou a rescisão do contrato de prestação de serviços ou concessão, a bem do interesse público.

Art. 2º As empresas terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a transferência do emplacamento e licenciamento dos veículos.

Parágrafo único. No caso de troca de veículo, pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 30 dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

Art. 3º Em todo contrato de licitação, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente devidamente licenciado e emplacados no município de Juara.

Art. 4º A empresa prestadora de serviço, deverá apresentar ao Município, uma relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, contendo todas as informações sobre cada um deles.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 26 de agosto de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

